



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.969  
**Decisão Plenária** : PL/PE-042/2024  
**Item de Pauta** : 4.29  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900058797/2022  
**Interessado** : North Construtora e Serviços Eireli -ME

**EMENTA:** Aprova o relatório e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900058797/2022, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada North Construtora e Serviços Eireli -ME, devido à improcedência.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE (CNPJ nº 09.795.881/0001-59), reunido em 07 de fevereiro de 2024, em Sessão Ordinária, por videoconferência, e; apreciando o parecer do relator, Conselheiro Rubeni Cunha dos Santos, e; considerando que se trata de Auto de Infração lavrado nº 9900058797/2022 em 25/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica denominada North Construtora e Serviços Eireli – ME, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, referente à Execução de obra da reforma e ampliação da UPA de Santa Cruz do Capibaribe; considerando que em 04/03/2022 retornou o Aviso de Recebimento – AR; considerando que em 18/05/2022 houve o encaminhamento do processo para julgamento à revelia pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e, em 09/06/2022, a emissão do Ofício nº 0484/2022 - COF, notificando a empresa autuada sobre o julgamento e prazo para regularização da infração, pagamento da multa ou recurso ao Plenário; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE, conforme Lei Federal nº 5.194/66 a fiscalização de obras e a Lei Federal nº 6.496/77 exige Anotação de Responsabilidade Técnica para contratos de engenharia; considerando que em sua defesa a empresa alega haver regularização da obra através da ART PE20210699165, registrada em 01/11/2021, antes da lavratura do auto; considerando que a citada ART precisa ser substituída para correção do campo 3 (Endereço da obra/serviço); considerando, por fim, o parecer e voto do relator, pelo cancelamento do processo devido à improcedência, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, o relatório e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900058797/2022, capitulado pelo artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada North Construtora e Serviços Eireli -ME, devido à improcedência.** Presidiu a Sessão o Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho – 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre Barros, Assis Lins de Lacerda Filho, Audenor Marinho de Almeida, Burguivol Alves de Souza, Domingos Afonso Ferreira P. Sobrinho, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Ernando Alves de Carvalho Filho, Giani de Barros Camara Valeriano, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Hilda Wanderley Gomes, Humberto Pessoa de Freitas, João Vicente de Oliveira Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Celso da Silva Lima, José Jeferson do Rêgo Silva, Lilia Albuquerque da Silva, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Marco Antônio Araújo Melo, Mário Ferreira de Lima Filho, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonsêca, Ronaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rosely Ângela de Souza Monteiro e Rubeni Cunha dos Santos. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de fevereiro de 2024.

**Engenheiro de Produção José Constantino da Silva Filho**  
**1º Vice-Presidente**